



LEI N° 892/2024 – PGMP

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Parintins, que todas as agências bancárias e instituições financeiras que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º. As agências bancárias e instituições financeiras alcançadas pelo disposto no artigo 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

Art. 3º. Às agências bancárias e às instituições financeiras que descumprirem a presente Lei, fica estabelecida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI Nº 892/2024 – PGMP**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Parintins, que todas as agências bancárias e instituições financeiras que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 2º. As agências bancárias e instituições financeiras alcançadas pelo disposto no artigo 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais com tela, teclado e leitores de cartão e de código de barras em altura reduzida, compatível com a utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas com baixa estatura.

Art. 3º. Às agências bancárias e às instituições financeiras que descumprirem a presente Lei, fica estabelecida a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:

Kellen Alves dos Santos

Código Identificador: CRMDGRWXO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/03/2024 - Nº 3574. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>